



PARECER Nº 02 , DE 2017 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei Nº 337, de 2015, que torna obrigatória em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercialização de preservativos.

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo
RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 337, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.

Trata-se de proposição que obriga os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercializar preservativos masculinos e femininos.

O parágrafo único do art. 1º prevê que os produtos a que se refere o *caput* do artigo devem estar em local visível e de fácil acesso.

Na justificção, o autor argumenta que o poder público tem desenvolvido campanhas educativas sobre a importância do uso de preservativos para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST, em especial, a Aids. Entretanto, a comercialização desse insumo está limitada a mercados e farmácias, enquanto o ponto de encontro de pessoas solteiras é em bares, restaurante, casa de show, boates e similares, o que configura um descompasso entre os locais em que são oferecidos os produtos e aqueles onde é necessário que eles estejam disponíveis.

Apresenta as cláusulas de sanção, vigência e de revogação.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a saúde pública.

O uso do preservativo é o método mais eficaz para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, como a sífilis, as hepatites e a Aids. Além disso, evita a gravidez indesejada. Se utilizado corretamente, o risco de transmissão cai para 5%.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	337 / 2015
Folha nº	10
Matricula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Isso porque algumas doenças podem acusar feridas em regiões não cobertas pelo preservativo.

O preservativo masculino é distribuído gratuitamente em toda a rede pública de saúde. Está disponível nas unidades básicas de saúde, centros de testagem e aconselhamento, serviços especializados e bancos de preservativos.

Corroborando com o tema proposto, a Lei nº 1.051, de 22 de abril de 1996, autoriza a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha, em todo e qualquer estabelecimento comercial do Distrito Federal.

Com semelhante objetivo, verifica-se a existência das Leis nº 929/1995, 2.704/2001 e 4.235/2008, que buscam ampliar o acesso aos preservativos, dispondo sobre a distribuição de preservativos na forma que especifica.

Neste sentido, a proposição acompanha a intenção prevista nas referidas Leis, entretanto, inova preenchendo lacuna com a obrigatoriedade de venda nos locais que determina.

Assim, da análise da proposição resta claro que a implementação da medida trará benefícios à população, facilitando o acesso a esse insumo, o que acarreta na redução da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 337, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

